



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

I – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de endodontia e de cirurgia bucomaxilofacial para pacientes em tratamento odontológico junto às Unidades Básicas de Saúde UBS e demandas existentes no Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy/PR, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE UNIRRADICULAR (INCISIVOS E CANINOS PERMANENTES).	Serviço	02	R\$ 543,35	R\$ 1.086,70
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE BIRRADICULAR (PRÉMOLARES PERMANENTES).	Serviço	02	R\$ 670,23	R\$ 1.340,46
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE MULTIRRADICULAR (MOLARES PERMANENTES).	Serviço	06	R\$ 1.064,84	R\$ 6.389,04
4	EXODONTIA DE TERCEIROS MOLARES	Serviço	22	R\$ 405,67	R\$ 8.924,74
5	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA COMPOR A EQUIPE DO SESB (COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS SEMANAIS);	Hora	320	R\$ 13,12	R\$ 4.198,40
VALOR TOTAL R\$ 21.939,34 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)					

II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A demanda de tratamentos odontológicos especializados no Departamento Municipal de Saúde é crescente, devido ao número elevado de pacientes que necessitam de atendimentos de endodontia (tratamentos de canal) e de cirurgias bucomaxilofaciais, com risco de agravamento de problemas de saúde bucal sem a devida intervenção. Além disso, o tratamento adequado, que envolve cirurgias ou intervenções específicas como o tratamento endodôntico, se apresenta como de extrema urgência, a fim de evitar o agravamento de complicações odontológicas, podendo, inclusive, resultar em infecções graves ou comprometimento da saúde do paciente.

A presente justificativa visa atender à situação emergencial na qual o departamento Municipal de Saúde se encontra, devido à urgência de tratamentos odontológicos essenciais para a população, não podendo aguardar os prazos convencionais de licitação, visto que fora solicitado prorrogação do prazo de implantação no ofício nº 017/2025 e em resposta no ofício nº 096/2025/MS de 31/01/2025, o prazo se encerra em 31 de março do ano corrente. Essa



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

situação emergencial é caracterizada pela contemplação do Município de Anahy ao Credenciamento do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB) pelo Ministério da Saúde, e as orientações federais para garantir a prestação desses serviços, reforçam a necessidade de uma resposta ágil.

Com isso considerando que o prazo estimado de 60 dias necessário para a conclusão do processo licitatório, comprometeria a implantação e desenvolvimento da saúde dos pacientes, tornando a contratação emergencial a alternativa mais adequada. Portanto, a contratação emergencial é a medida mais eficaz e segura para assegurar que os serviços essenciais de endodontia e cirurgia bucomaxilofacial sejam prestados com a urgência necessária, dentro do período que ainda é possível tratar os casos sem risco de complicações maiores.

Foi publicado o Edital nº 007/2025 para o processo licitatório relacionado à contratação desses serviços especializados. Contudo, o processo licitatório está em andamento e a previsão de conclusão do mesmo ultrapassa os prazos necessários para o atendimento imediato.

III – RAZÃO DA ESCOLHA:

Segundo consultas realizadas pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Anahy, a empresa **ANDRIO I SIRINO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 24.038.326/0001-76**, com endereço na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1189, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, telefones nº (45) 98825-1572, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Andrio Inacio Sirino**, brasileiro, , inscrito no CPF nº 035.063.449-19 e no RG nº , residente e domiciliado na cidade de Ubatã, Estado de Paraná, apresentou a melhor proposta.

IV – COMPETÊNCIA:

Conforme preceitua a Lei Federal **14.133/2021**, a competência para a autorização do presente Processo é do Senhor Prefeito Municipal Arilson Batista de Souza.

V – ENQUADRAMENTO:

O presente serviço terá o valor de **R\$ 21.939,34 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)** que será pago em 02 parcelas, conforme execução dos serviços, que podem ser aprovados e adjudicado pelo Prefeito Municipal Arilson Batista de Souza, com fulcro no inciso VIII, artigo 75, da Lei 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Face ao exposto, submeto o presente processo e a respectiva minuta à análise jurídica.

Anahy, 25 de março de 2025

VILMA MITTMAN LEÃO
Diretora Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de endodontia e de cirurgia bucomaxilofacial para pacientes em tratamento odontológico junto às Unidades Básicas de Saúde UBS e demandas existentes no Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy/PR, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE UNIRRADICULAR (INCISIVOS E CANINOS PERMANENTES).	Serviço	02	R\$ 543,35	R\$ 1.086,70
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE BIRRADICULAR (PRÉMOLARES PERMANENTES).	Serviço	02	R\$ 670,23	R\$ 1.340,46
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE MULTIRRADICULAR (MOLARES PERMANENTES).	Serviço	06	R\$ 1.064,84	R\$ 6.389,04
4	EXODONTIA DE TERCEIROS MOLARES	Serviço	22	R\$ 405,67	R\$ 8.924,74
5	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA COMPOR A EQUIPE DO SESB (COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS SEMANAIS);	Hora	320	R\$ 13,12	R\$ 4.198,40
VALOR TOTAL R\$ 21.939,34 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)					

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados da data da última assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado, no entanto a dispensa emergencial terá duração de 60 dias ou até finalização do processo licitatório, dando seguimento ao serviço, tendo em vista que a necessidade da prestação dos serviços de Endodontia e Cirurgia Bucomaxilofacial é permanente e essencial para a manutenção do atendimento odontológico especializado aos pacientes da Unidade Básica de Saúde de Anahy. A oferta ininterrupta dessas especialidades garante a continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal, evitando desassistência e permitindo a realização de tratamentos complexos dentro da rede de Atenção Primária à Saúde.

1.5 A Ata/contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Existe uma grande demanda de encaminhamentos dos pacientes atendidos pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Anahy para as especialidades de ENDODONTIA (tratamento de canal) e de CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (extração dos dentes terceiros molares). A única referência para encaminhamento destes pacientes para estas especialidades é o CEO na UNIOESTE em Cascavel, porém, as cotas disponibilizadas pela instituição não suprem a necessidade do município resultando em longas filas de espera e consequentemente a possibilidade de perda do elemento dental e episódios de urgência odontológica pela demora na realização do procedimento.

2.2 A grande necessidade do atendimento nestas especialidades e a impossibilidade de os CEOS regionais absorverem essa demanda fez com que o ministério em 15 DE JUNHO DE 2023, através da PORTARIA GM/MS Nº751 instituir o Serviço de Especialidade em Saúde Bucal– SESB– no âmbito das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde.

O município de Anahy foi contemplado através da Portaria GM/MS Nº 3563, DE 18 DE ABRIL DE 2024, a qual credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes e serviços de saúde bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3 Conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde; foi publicado o Edital nº 007/2025 para o processo licitatório relacionado à contratação desses serviços especializados. Contudo, devido à urgência e à complexidade dos casos que precisam ser atendidos, o processo licitatório está em andamento e a previsão de conclusão do mesmo ultrapassa os prazos necessários para o atendimento imediato.

Em anexo encontra-se tramitação referente a solicitação de prorrogação de prazo solicitada pela nova gestão o qual ampliou novo prazo de 60 dias, a partir da data do ofício nº 96/2025/CGSB/DESCO/SAPS/Ms datado em 31 de janeiro de 2025,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estud Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. E em documentação anexa ao processo de tramitação junto aos órgãos deliberativos do recurso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A quantidade mensal de cada item será determinada pelo Departamento Municipal de Saúde conforme a demanda mensal do município.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

Condições de Execução dos Serviços de Endodontia:

- 1) A contratada deverá fornecer todos os materiais e instrumentais necessários para a realização do serviço.
- 2) Os serviços deverão ser prestados na UBS que abriga o setor de odontologia do município, em local e dias especificados pelo Departamento de Saúde.
- 3) A validade da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) meses, a partir dos valores obtidos por menor preços, na execução dos serviços.
- 4) A responsabilidade de despesas por deslocamento, alimentação e transporte até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da empresa contratada.
- 6) Os atendimentos para tratamento endodôntico serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade, após a execução da triagem realizada pelo dentista do Município, conforme protocolo.
- 7) Para execução dos serviços de endodontia pela Contratada, o município ficará responsável em fornecer o local e equipamento (consultório odontológico básico, aparelho de raio-x odontológico) para o desempenho das atividades inerentes a esta fase.
- 8) O tratamento endodôntico deverá contemplar o raio - x inicial e final que deverá ser anexado ao prontuário do paciente a fim de comprovar a execução dos serviços.
- 9) Os profissionais que irão prestar os serviços endodônticos deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 10) O Profissional deverá possuir experiência de no mínimo 24 meses e atestado de capacidade técnica.
- 11) Todo e qualquer descumprimento, parcial ou integral, do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei.

Condições de Execução dos Serviços de Cirurgia Bucomaxilofacial:

- 1) A contratada deverá fornecer todos os materiais e instrumentais necessários para a realização do serviço.
- 2) Os serviços deverão ser prestados na UBS que abriga o setor de odontologia do município, em local e dias especificados pelo Departamento de Saúde.
- 3) A validade da ata/contrato será de 02 (dois) meses, a partir dos valores obtidos por menor preços, na execução dos serviços.
- 4) A contratada deverá contratar e disponibilizar um Auxiliar em Saúde Bucal.
- 5) A responsabilidade de despesas por deslocamento, alimentação e transporte até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da empresa contratada.
- 6) Os atendimentos para tratamento em cirurgia serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade, após a execução da triagem realizada pelo dentista do Município, conforme protocolo.
- 7) Para execução dos serviços de cirurgia pela Contratada, o município ficará responsável em fornecer o local e equipamento (consultório odontológico básico).
- 8) Os profissionais que irão prestar os serviços de cirurgia bucomaxilofacial deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 9) O Profissional deverá possuir experiência de no mínimo 24 meses e atestado de capacidade técnica.
- 10) Todo e qualquer descumprimento, parcial ou integral, do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei.



Condições de Execução dos Serviços de Auxiliar em Saúde Bucal:

- 1) A Auxiliar em Saúde Bucal contratada pela empresa irá compor a equipe do SESB e poderá também ser solicitada para outras atividades da equipe de saúde bucal do município até o limite 40 horas semanais;
- 2) Toda contratação de empregados para a prestação dos serviços elencados, encargos deles decorrentes, como também todas as despesas por deslocamento, alimentação e transporte até o local da prestação do serviço é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização da ata/contrato

6.9. O fiscal da ata/contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ;

6.10. O fiscal da ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal da ata/contrato informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato;

6.14. O fiscal da ata/contrato comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.15. O fiscal da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da ata/Contrato

6.17. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor da ata/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata/contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal da ata/contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal da ata/contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial da ata/contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 21.939,34 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo: 303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Referência: 387 **Modalidade de Aplicação:** 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes

Vínculo: 339 - Transferências Emendas Parlamentares - Saúde

Referência: 388 **Modalidade de Aplicação:** 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Referência: 389 **Modalidade de Aplicação:** 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes

12. FORO

12.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Corbélia - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anahy 25 de março de 2025

VILMA MITTMAN LEÃO
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado(a) pelo Prefeito Arilson Batista de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade Dispensa Emergencial nº 006/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº012/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º 035/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de endodontia e de cirurgia bucomaxilofacial para pacientes em tratamento odontológico junto às Unidades Básicas de Saúde UBS e demandas existentes no Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy/PR, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação de Dispensa Emergencial nº 006/2025* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Anahy

3.5. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
- 5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5.4. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.5.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 5.5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou



no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.5, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.5 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9.1. Por razão de interesse público;

9.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

10.1.1.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.1.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.1.1.3. A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.2. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.1.3. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

10.1.3.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

10.1.3.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

10.1.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

10.1.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4.3. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

10.1.5. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

10.1.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.1.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

10.1.7. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

10.1.7.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

10.1.7.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

10.1.7.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

10.1.7.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

10.1.7.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

10.1.8. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

10.1.8.1. Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

10.1.8.2. A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

10.1.8.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

10.1.9. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.9.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

10.1.9.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE DISPENSA EMERGENCIAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

OBJETO: O objeto do presente processo de dispensa é referente à Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de endodontia e de cirurgia bucomaxilofacial para pacientes em tratamento odontológico junto às Unidades Básicas de Saúde UBS e demandas existentes no Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy/PR, conforme tabela abaixo. Aplicando-se, a presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de endodontia e de cirurgia bucomaxilofacial para pacientes em tratamento odontológico junto às Unidades Básicas de Saúde UBS e demandas existentes no Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy/PR, conforme tabela abaixo.	ANDRIO I SIRINO LTDA CNPJ: 24.038.326/0001-76	R\$ 21.939,34 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Anahy, 25 de março de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal